



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **23** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.233 DE 19 DE JUNHO DE 2026	4	LEI Nº 5.738 DE 19 DE JUNHO DE 2026	9
DECRETO Nº 10.234 DE 19 DE JUNHO DE 2026	4	LEI Nº 5.739 DE 19 DE JUNHO DE 2026	13
DECRETO Nº 10.235 DE 19 DE JUNHO DE 2026	5	LEI Nº 5.740 DE 19 DE JUNHO DE 2026	14
DECRETO Nº 10.236 DE 19 DE JUNHO DE 2026	5	LEI Nº 5.741 DE 19 DE JUNHO DE 2026	14
DECRETO Nº 10.237 DE 19 DE JUNHO DE 2026	6	LEI Nº 5.742 DE 19 DE JUNHO DE 2026	15
DECRETO Nº 10.238 DE 19 DE JUNHO DE 2026	6	LEI Nº 5.743 DE 19 DE JUNHO DE 2026	16
DECRETO Nº 10.239 DE 19 DE JUNHO DE 2026	7	EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2026	16
DECRETO Nº 10.240 DE 19 DE JUNHO DE 2026	7	EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05/2026	16
LEI Nº 5.736 DE 19 DE JUNHO DE 2026	8	RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO	16
LEI Nº 5.737 DE 19 DE JUNHO DE 2026	8	RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO ...	17
		RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO ...	17
		RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO	17
		PORTARIANº 23.667 DE 19 DE JUNHO DE 2026	18
		PORTARIANº 23.668 DE 19 DE JUNHO DE 2026	18
		PORTARIANº 23.669 DE 19 DE JUNHO DE 2026	18



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.670
DE 19 DE JUNHO DE 2026 19

EXTRATO 4º TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 288/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022 19

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2026..... 19

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026..... 19

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026..... 20

EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO DE APOSTILAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2025 21



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 055/2026
de 01 de Junho de 2026 22

PORTARIA Nº 056/2026
de 01 de Junho de 2026 22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025..... 23



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.233 DE 19 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 10.233 - DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Dispõe sobre remanejamento de dotações junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no artigo 10º, da Lei nº 5.619, de 24 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a importância de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0009.2.054 – Manutenção das Atividades e da Infraestrutura Esportiva	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	23.000,00
FR: Tesouro	
Total.R\$	23.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do remanejamento das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
04.122.0018.2.139 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.R\$	23.000,00
FR: Tesouro	
Total.R\$	23.000,00

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2026, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.234 DE 19 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 10.234 - DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Dispõe sobre transposição de dotações junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no artigo 10º, da Lei nº 5.619, de 24 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0009.2.054 – Manutenção das Atividades e da Infraestrutura Esportiva	
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.R\$	10.000,00
FR: Tesouro	
Total.R\$	10.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da transposição das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0009.2.055 – Concessão de Repasses à Entidades Esportivas	
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.R\$	10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

FR: Tesouro	
Total.R\$	10.000,00

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2026, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.235 DE 19 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 10.235 - DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Dispõe sobre transposição de dotações junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 5.619, de 24 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a importância de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
15.452.0006.2.098 – Manutenção dos Serviços Urbanos	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	1.000.000,00
FR: Tesouro	
Total.R\$	1.000.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da transposição das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
26.782.0013.1.078 – Pavimentação Asfáltica/Guias e Sarjetas/Recapeamento/Terraplanagem	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	1.000.000,00
FR: Tesouro	
Total.R\$	1.000.000,00

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2026, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.236 DE 19 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 10.236 - DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.736, de 19 de junho de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 79.570,00 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.04- MERENDA ESCOLAR	
12.306.0003.2.025 – Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	20.298,00
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	13.712,00



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	36.592,00
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	6.480,00
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	2.488,00
FR: Federal	
Total.R\$	79.570,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes do reajuste dos valores per capita destinados à oferta de alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 1, de 18 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.237 DE 19 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 10.237 - DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.737, de 19 de junho de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 22.029,36 (vinte e dois mil, vinte e nove reais e trinta e seis centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0020.2.079 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal da Fazenda	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições .R\$	22.029,36
FR: Estadual	

Total.R\$	22.029,36
-----------	-----------

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB (Const. Parque da Criança) - Conta 44598-3 Fonte 02 - C.A 100.197.R\$	22.029,36
---	-----------

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.238 DE 19 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 10.238 - DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.739, de 19 de junho de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 646.750,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
02.11.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0009.2.054 – Manutenção das Atividades e da Infraestrutura Esportiva	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	646.750,00
FR: Federal	
Total.R\$	646.750,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de arrecadação de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202631340006, de autoria do Deputado



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

Fausto Pinato, destinada à execução do objeto “Construção, Reforma ou Ampliação de Infraestrutura Desportiva de Alto Rendimento”, vinculada ao Ministério do Esporte.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.239 DE 19 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 10.239 - DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.740, de 19 de junho de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2.032 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.R\$	200.000,00
FR: Federal	
Total.R\$	200.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202631340001 de autoria do Deputado Fausto Pinato, Programação nº 351550920260002.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.240 DE 19 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 10.240 - DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.471, de 19 de junho de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2.032 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.R\$	100.000,00
FR: Federal	
Total.R\$	100.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202637300004 de autoria do Deputado Miguel Lombardi, Programação nº 351550920260001.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.736
DE 19 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 5.736 – DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 79.570,00 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.04- MERENDA ESCOLAR	
12.306.0003.2.025 – Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	20.298,00
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	13.712,00
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	36.592,00
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	6.480,00
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	2.488,00
FR: Federal	
Total.R\$	79.570,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes do reajuste dos valores per capita destinados à oferta de alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 1, de 18 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.737
DE 19 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 5.737 – DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 22.029,36 (vinte e dois mil, vinte e nove reais e trinta e seis centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0020.2.079 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal da Fazenda	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições .R\$	22.029,36
FR: Estadual	
Total.R\$	22.029,36

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB (Const. Parque da Criança) - Conta 44598-3 Fonte 02 - C.A 100.197.R\$	22.029,36
---	-----------

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.738 DE 19 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 5.738 – DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Dispõe sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Fernandópolis e a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Fernandópolis e a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo (SPU/SP), visando a formulação e implementação de ações conjuntas necessárias para regularização fundiária de ocupações irregulares em imóveis de domínio da União, bem como o desenvolvimento de programas de destinação, utilização e autorização de obras em imóveis da União localizados no Município de Fernandópolis/SP.

§ 1º O presente ajuste será regido pelas condições definidas no termo de Acordo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho em anexo a esta lei.

§ 2º O Plano de Trabalho e o Acordo de Cooperação Técnica poderão ser alterados antes da sua assinatura, desde que não amplie ou reduza direitos e obrigações dos participantes.

Art. 2º Para execução do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica, fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidor público para atuar diretamente nas dependências da SPU/SP.

Parágrafo único. A remuneração do servidor descrito no caput será custeada totalmente pelo Município de Fernandópolis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do Acordo de Cooperação Técnica correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, ficando autorizado sua suplementação por esta lei, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO I

MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Acordo de Cooperação Técnica – SPU/SP nº XXX/XXXX ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. PROCESSO Nº 10154.114844/2023-31.

A União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União de São Paulo, doravante denominada SPU/SP, com base na Portaria SPU nº 245, de 16 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 160, seção 2, pg. 33, de 20 de agosto 2007, com sede na Avenida Prestes Maia, nº 733 – 17º andar – Bairro da Luz, São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.489.828/0031-70, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Sr. Celso Santos Carvalho**, nomeado através da Portaria de Pessoal SE/MGI nº 3.172, de 11 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 71, seção 2, pg. 41, 13 de abril de 2023, RG nº 8.360.544-7-SSP/SP, CPF/MF nº 030.917.218-76, matrícula SIAPE nº 1420071, residente e domiciliado no Município de São Paulo/SP; e o **Município de Fernandópolis/SP**, no Estado de São Paulo, sito Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, CEP – 15.610-024, inscrito no CNPJ/MF nº 47.842.836/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito **João Paulo Sales Cantarella**, RG nº 22.542.087-9-SSP/SP, CPF/MF nº 184.599.918-57, residente e domiciliado no Município de Fernandópolis/SP, conforme consta do Termo de Posse de 1º de janeiro de 2025.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de intercâmbio de informações entre a União e o Município, com vistas à formulação e implementação de ações conjuntas necessárias para regularização fundiária de ocupações irregulares em imóveis de domínio da União, bem como o desenvolvimento de programas de destinação, utilização e autorização de obras em imóveis da União localizados no Município de Fernandópolis/SP, tendo em vista o que consta do Processo nº 10154.114844/2023-31, sempre em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, é a execução de ações necessárias para a realização conjunta de pesquisas, troca de informações e dados para os desempenhos das competências, elaboração de diagnósticos e relatórios e o compartilhamento de servidores públicos para ações específicas e prazo determinado; visando promover a Regularização Fundiária tanto de Interesse Social como Específico, em áreas de ocupação irregular pertencentes à UNIÃO, com base na Lei 13.465/2017 – (REURB) e demais legislação vigente, e ainda, visando a DOAÇÃO de imóveis da União e assim atender o interesse público, em especial os de interesse social e comunitário, observando o disposto na Lei nº 9.636/98, Lei nº



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

14.133/21, demais ditames legais e regulamentares sobre a matéria e prévia análise do processo e da minuta do acordo pela Consultoria Jurídica da União em São Paulo – CJU-SP, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Cláusula Segunda – Do Plano de Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica Amplo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Cláusula Terceira – Das Obrigações Comuns

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Sub cláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Cláusula Quarta – Das Atribuições da SPU/SP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SPU/SP:

- a) colocar à disposição do Município apoio técnico para obtenção de informações cadastrais e tabelas de valores genéricos visando ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Termo;

- b) oferecer a necessária e indispensável colaboração para o levantamento e estudo de aptidão e aproveitamento dos imóveis e providenciar os termos e instrumentos legais, observada a legislação pertinente;

- c) outorgar ao Município, mediante cessão, doação, aforamento ou instrumento legal alternativo mais adequado a cada caso concreto, a posse e/ou a propriedade de imóveis de seu domínio para implementação de programas de interesse público, comunitário, habitacional ou urbanístico, nos termos da Lei nº 9.636/98, observada, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- d) fornecer, as diretrizes para o planejamento e desenvolvimento de projetos, em consonância com os demais órgãos responsáveis, levando em consideração os seus múltiplos aspectos, tais como o ambiental, de higiene, de saneamento, de urbanização, de turismo e lazer;

- e) examinar a documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União e, de acordo com a legislação vigente, fornecer certidão comprovando a ocupação legal, se for o caso;

- d) acompanhar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas, oferecer treinamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos objeto de presente Termo e encarregar-se, em conjunto com o Município, da sua divulgação e esclarecimentos à comunidade.

Cláusula Quinta – Das Atribuições do Município

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município:

- a) disponibilizar técnicos indicados nos termos da cláusula terceira deste instrumento;
- b) colaborar no exame da documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União;
- c) colaborar, em conjunto com a SPU-SP, no controle de invasões de terrenos de domínio da União e de uso comum do povo e embargar edificações irregulares, bem como oferecer treinamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente Termo e encarregar-se de sua divulgação e esclarecimentos à comunidade;
- d) colocar à disposição da SPU-SP apoio técnico para obtenção de informações cadastrais e tabelas de valores genéricos visando ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Termo;
- e) apoiar a SPU/SP em ações de proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União no Município.

Cláusula Sexta – Do Acompanhamento de Execução do Acordo de Cooperação Técnica

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica Amplo.

Sub cláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Sub cláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica Amplo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Sub cláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Sub cláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Sub cláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Cláusula Nona – Do Prazo e Vigência

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica Amplo será de 24 (vinte e quatro) meses – 02 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Cláusula Décima – Das Alterações

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Cláusula Décima Primeira – Do Encerramento

O presente Acordo de Cooperação Técnica Amplo será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- por rescisão.

Sub cláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Sub cláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um

dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica Amplo;

- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica Amplo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Superintendência do Patrimônio da União de São Paulo no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Sub cláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica Amplo na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta – Da Publicação e Divulgação

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica Amplo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Cláusula Décima Quinta – Da Aferição de Resultados

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Cláusula Décima Sétima – Da Conciliação e do Foro

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Sub cláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica Amplo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fernandópolis, de _____ de _____ de _____

CELSON SANTOS CARVALHO
Superintendente do Patrimônio da
União em São Paulo – SPU/SP
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal de Fernandópolis – SP



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

ANEXO II

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE SÃO PAULO – SPU/SP CNPJ: 00.489.828/0031-70

Endereço: Avenida Preste Maia, nº 733 – 17º andar – Bairro da Luz – São Paulo/SP CEP: 01031-001

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: CELSO SANTOS CARVALHO CPF: 030.917.218-76

RG: 8.360.544-7

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Superintendente do Patrimônio da União de São Paulo

PARTICIPE 2: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP CNPJ: 47.842.836/0001-05

Endereço: Rua Porto Alegre, nº 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP CEP: 15.610-024

DDD/Fone: 17 – 3465-0150

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: João Paulo Sales Cantarella CPF: 184.599.918-57

RG: 22.542.087-9 - SSP/SP

Cargo/função: Prefeito Municipal

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AMPLO	
PROCESSO nº: 10154.114844/2023-31	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano): JUNHO/2026	Término (mês/ano): JUNHO/2028

O presente PLANO DE TRABALHO tem a finalidade de celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, entre a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, para o intercâmbio de informações entre União e o Município, com vistas à formulação e implementação de ações conjuntas necessárias ao desenvolvimento de programas de destinação, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União localizados no Município de Fernandópolis/SP, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, em especial para:

1 – Regularização da ocupação de imóveis de domínio da União com base na Lei 13.465/2017 – (REURB) e demais legislação vigente;

2 – Doação de imóveis da União ao Município para implementação de programas de interesse público, notadamente os de interesse social e comunitário, observando o disposto na Lei nº 9.636/98, Lei nº 14.133/21, demais ditames legais e regulamentares sobre a matéria e prévia análise do processo e da minuta do contrato pela Consultoria Jurídica da União em São Paulo – CJU-SP.

3 – DIAGNÓSTICO

O Município de Fernandópolis/SP, em Março de 2023, proto-

colou junto a Superintendência do Patrimônio da União de São Paulo, o qual gerou o processo nº 10154.114844/2023-31, solicitando a Doação de área de domínio da União, visando promover Regularização Fundiária de Interesse Social e Interesse Específico, bem como a Doação de imóveis da União para atender o interesse público, em especial os de interesse social e comunitário, sempre observando o disposto em legislação vigente e com prévia análise do referido processo e da minuta pela Consultoria Jurídica da União em São Paulo – CJU – SP.

4 – ABRANGÊNCIA

Imóveis da UNIÃO localizados no Município de Fernandópolis/SP.

5 – JUSTIFICATIVA

Considerando o interesse do Município de Fernandópolis em trabalhar em conjunto com essa SPU/SP de forma mais efetiva, a fim de viabilizar as implementações de ações conjuntas e necessárias a destinação, utilização e a doação de imóveis de domínio da União localizadas no Município, em especial no processo nº 10154.114844/2023-31, que trata de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico, e que o Município de Fernandópolis já tem parte dos trabalhos iniciados; e ainda, implementar programas de interesse público no tocante ao interesse social e comunitário. Tais ações irá beneficiar a população de uma forma geral, e em especial a população de baixa renda. É de se salientar que, com o advento do Acordo de Cooperação Técnica e após Doação dos referidos imóveis da União, o Município poderá dar andamento no processo de regularização de áreas ocupadas irregularmente, bem como realizar investimentos para melhorar a infraestrutura urbana, bem como a qualidade de vida.

6 – OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

OBJETIVOS GERAIS: Definir as metas, ações, etapas do desenvolvimento dos trabalhos, seus responsáveis, mecanismos de implementação das ações e demais atos necessários à consecução dos objetivos previstos nesse ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AMPLO.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (METAS): Disciplinar e consolidar, no período de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AMPLO, o intercâmbio de informações para planejamento, desenvolvimento e implantação de projetos de cadastramento e regularização de ocupação de imóveis de domínio da União no Município de Fernandópolis/SP.

I – Disponibilizar informações cadastrais de áreas da União inclusive de ocupantes e foreiros e tabelas da Planta Genérica de Valores;

II – Elaborar estudos de aptidão e aproveitamento dos imóveis da União;

III – Elaborar diretrizes para o planejamento e desenvolvimento de projetos, considerando os múltiplos aspectos envolvidos, tais como: ambiental, saneamento básico, urbanização, turismo e lazer;

IV – Disciplinar e consolidar, no período do Acordo, o intercâmbio de informações para planejamento, desenvolvimento e implantação de projetos de cadastramento e regularização de ocupação de imóveis de domínio da União localizados no Município de Fernandópolis/SP.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

7 – METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1 – Etapas de Execução:

a) Fornecimento pelo Município de Fernandópolis/SP à SPU/SP de todos as informações e documentos; sejam documentais, fotográficos entre outros em áreas de ocupação irregular, e em instalações e equipamentos em imóveis da União;

b) Abertura de Processo Administrativo, individualizado das áreas;

c) Análise dos documentos e das informações, registro processual do histórico dos fatos e apresentação de estudo de viabilidade de utilização da área com parecer conclusivo;

d) Regularização de utilização de áreas da União pelo Município de Fernandópolis/SP, desde que comprovada a sua viabilidade com parecer conclusivo.

7.2 – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, Humanos e de Infraestrutura:

Cada partícipe custeará suas despesas não havendo, portanto, qualquer transferência de valores.

Quanto aos recursos humanos, o Município de Fernandópolis/SP colocará a disposição da SPU/SP funcionários do seu quadro de servidores ou terceirizados contratados, para execução de atividades relacionadas aos trabalhos compartilhados.

No desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser utilizados como bases o edifício da Superintendência do Patrimônio da União – SPU/SP.

8 – UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

UNIÃO:

- Unidade: Superintendência do Patrimônio da União de São Paulo (SPU/SP)

- Gestor: Coordenador – DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP:

- Unidade: Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP

- Gestor: Prefeito – JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

9 – RESULTADOS ESPERADOS

O resultado esperado é que aconteça o Acordo de Cooperação Técnica Amplo, com isso o Município poderá dar andamento no processo de regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente; implementar programas de interesse público, em especial os de interesse social e comunitário, bem como realizar investimentos em infraestrutura urbana.

10 – PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Identificação de áreas e documentos para regularização de ocupações em área da União	Apresentação das áreas onde há algum tipo de ocupação e descrição da utilização	Município	12 meses	Aguarda lavratura do Termo de Cooperação

2	Caracterização das áreas	Identificar se as áreas ocupadas estão inseridas em imóveis da União ou próprios nacionais	SPU	12 meses	Aguarda lavratura do Termo de Cooperação
3	Identificação de eventuais ocupantes	Identificar eventuais ocupantes/foreiros, tanto pelo sistema SIAPA, como “in loco”	SPU e Município	24 meses	Aguarda lavratura do Termo de Cooperação
4	Autorização de Obras, Cessões, Doações	Publicação de Portaria de Autorização de Obra e/ou Contrato de Cessão ou Doação	SPU	24 meses	Aguarda lavratura do Termo de Cooperação
5	Apoio na fiscalização em áreas da União e coibir invasões	Coibir ocupações irregulares	SPU e Município	24 meses	Aguarda lavratura do Termo de Cooperação
6	Informações Cadastrais	Disponibilizar dados cadastrais e de PGV para atualização de dados da SPU	Município	24 meses	Aguarda lavratura do Termo de Cooperação
7	Regularização Fundiária	Atividades de apoio documental e cadastral de moradores. Apoio cartorial.	Município	24 meses	Aguarda lavratura do Termo de Cooperação

Fernandópolis, de

CELSO SANTOS CARVALHO

Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal de Fernandópolis/SP

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.739

DE 19 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 5.739 – DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de R\$



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

646.750,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
02.11.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0009.2.054 – Manutenção das Atividades e da Infraestrutura Esportiva	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	646.750,00
FR: Federal	
Total.R\$	646.750,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de arrecadação de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202631340006, de autoria do Deputado Fausto Pinato, destinada à execução do objeto “Construção, Reforma ou Ampliação de Infraestrutura Desportiva de Alto Rendimento”, vinculada ao Ministério do Esporte.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.740
DE 19 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 5.740 – DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2.032 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$	200.000,00
FR: Federal	
Total.R\$	200.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202631340001 de autoria do Deputado Fausto Pinato, Prorrogativa nº 351550920260002.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.741
DE 19 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 5.741 – DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2.032 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.R\$	100.000,00
FR: Federal	
Total.R\$	100.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202637300004 de autoria do Deputado Miguel Lombardi, Programação nº 351550920260001.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.742 DE 19 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 5.742 – DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Violência Doméstica e Familiar” e cria o “Programa Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar” no âmbito do Município de Fernandópolis-SP e dá outras providências).

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fernandópolis-SP, a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Violência Doméstica e Familiar”, a ser realizada anualmente no mês de agosto, em alusão ao aniversário da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A semana instituída pela presente lei passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município de Fernandópolis-SP.

Art. 2º Fica criado o “Programa Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar”, com o objetivo de promover ações permanentes de prevenção, conscientização, orientação, proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, bem como incentivo à cultura de paz no Município.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar tem como objetivos:

I – promover campanhas educativas e ações de conscientização

sobre a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar;

II – incentivar a cultura de paz, respeito, igualdade e valorização da dignidade da pessoa humana;

III – estimular a integração entre o Poder Público, instituições públicas e privadas, órgãos de segurança, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, entidades assistenciais e sociedade civil organizada;

IV – ampliar o acesso à informação acerca dos direitos das vítimas de violência doméstica e familiar e dos mecanismos de proteção existentes;

V – fomentar ações voltadas ao acolhimento, orientação, preservação da saúde e assistência às vítimas;

VI – incentivar atividades educativas, culturais, esportivas e sociais relacionadas ao tema;

VII – promover a conscientização da população sobre a importância da denúncia e do combate a todas as formas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º O Poder Executivo, diretamente por meio de seus órgãos competentes ou mediante parcerias e/ou convênios, poderá promover, em especial na Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Violência Doméstica e Familiar, as seguintes ações:

I – palestras, seminários, workshops, cursos, debates e campanhas educativas;

II – apresentações culturais, teatrais e artísticas;

III – caminhadas, corridas, atividades esportivas e recreativas;

IV – ações de orientação jurídica, psicológica e assistencial;

V – divulgação de canais de denúncia e mecanismos de proteção às vítimas;

VI – atividades educativas nas unidades escolares da rede pública municipal, observadas as diretrizes pedagógicas e técnicas;

VII – quaisquer outras ações compatíveis com os objetivos desta lei.

Parágrafo único. As ações previstas nesta lei poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas ou privadas, universidades, conselhos municipais, associações, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas publicitárias e materiais educativos destinados à conscientização da população acerca da prevenção e combate à violência doméstica e familiar.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos legalmente admitidos com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, por decreto, caso necessário à sua fiel execução.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.743 DE 19 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 5.743 – DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Declara a Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Fernandópolis – Expô Fernandópolis - como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Fernandópolis.)

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Fernandópolis a Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Fernandópolis, tradicionalmente denominada Expô Fernandópolis, em reconhecimento à sua relevância histórica, cultural, social, econômica, turística e comunitária para o Município.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Lei refere-se à natureza cultural e imaterial da manifestação, vinculada à identidade, à memória coletiva e à tradição histórica de Fernandópolis.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2026

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2026

Processo Administrativo nº 5.002/2026

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Concedente: Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Agente Cultural: FREITAS LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.658.374/0001-22, neste ato representada por FLAVIO HENRIQUE DA MATA VIEIRA DE FREITAS, inscrito no CPF nº 222.800.038-80.

Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução do projeto cultural “Arraial de Luz e Cor na Rua Gastronômica do Fernanraíá 2026”, contemplado pelo Edital de Chamamento Público nº 07/2026.

Valor do Fomento: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Vigência: 2 (dois) meses, contados da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

Data da Assinatura: 22 de junho de 2026.

Signatários:

Rubens Celso Lopes Filho - Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Flavio Henrique da Mata Vieira de Freitas - Representante legal da empresa FREITAS LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS LTDA.

Fernandópolis-SP, 23 de junho de 2026.

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05/2026

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05/2026

Processo Administrativo nº 5.002/2026

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Concedente: Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Agente Cultural: FABIO TORTELI DE SOUZA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 56.950.865/0001-73, neste ato representada por FABIO TORTELI DE SOUZA, inscrito no CPF nº 488.702.338-39.

Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução do projeto cultural “Projeto de Audiovisual e Difusão Cultural do Fernanraíá 2026”, contemplado pelo Edital de Chamamento Público nº 07/2026.

Valor do Fomento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vigência: 2 (dois) meses, contados da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, podendo ser prorrogada na forma da legislação aplicável.

Data da Assinatura: 22 de junho de 2026.

Signatários:

Rubens Celso Lopes Filho - Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Fabio Torteli de Souza - Representante legal da empresa FABIO TORTELI DE SOUZA.

Fernandópolis-SP, 23 de junho de 2026.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, nos termos do item 6.6 do Edital de Chamamento Público nº 07/2026, torna público o Resultado Final da Etapa de Seleção referente ao Chamamento Público nº 07/2026, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos municipais da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, visando à realização de ações integrantes do Fernanraíá 2026, tradicional festa junina do Município de Fernandópolis. A Comissão de Seleção, constituída nos termos do edital, realizou a análise de mérito cultural das propostas regularmente inscritas, observando



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo IV do Edital, bem como a análise da compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, conforme previsto nos itens 6.3 e 6.4 do instrumento convocatório. Considerando as propostas recebidas dentro do prazo de inscrição previsto no edital, e considerando que os projetos classificados atenderam aos requisitos e critérios de avaliação estabelecidos, a Comissão deliberou pela aprovação das propostas abaixo relacionadas, observada a ordem de classificação em cada categoria. Transcorrido o prazo recursal previsto no item 6.6 do edital, sem a interposição de recursos, fica homologado o presente Resultado Final da Etapa de Seleção.

PROJETOS CLASSIFICADOS

CATEGORIA ARTES VISUAIS E DECORAÇÃO TEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO
01	Freitas Locação de Brinquedos Ltda. – FL Diversões e Decorações	Arraial de Luz e Cor na Rua Gastronômica do Fernanraia 2026
02	Maria Victoria Zerpa Rodriguez – Solano Antunez Produções	Projeto de Artes Visuais e Decoração Temática do Fernanraia 2026

CATEGORIA AUDIOVISUAL E DIFUSÃO CULTURAL

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO
01	Fabio Torteli de Souza	Projeto de Audiovisual e Difusão Cultural do Fernanraia 2026

Fernandópolis, 22 de junho de 2026.

RUBENS CELSO LOPES FILHO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, nos termos do item 8 do Chamamento Público nº 04/2026, torna público o Resultado Final da Etapa de Habilitação, após análise da documentação apresentada pelo proponente classificado na etapa de seleção. Após verificação dos documentos exigidos pelo edital, foi constatado o atendimento aos requisitos de habilitação documental, conforme segue:

PROJETOS CLASSIFICADOS

PROPONENTE	NOME DO PROJETO
LUIS EDUARDO GUIRADO RAO	Proposta para realização do 1º Festival Nacional de Teatro de Fernandópolis e da 29ª Mostra de Teatro Estudantil

Fernandópolis, 19 de junho de 2026.

RUBENS CELSO LOPES FILHO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, nos termos do item 7 do Chamamento Público nº 07/2026, torna público o Resultado Final da Etapa de Habilitação, após análise da documentação apresentada pelos proponentes classificados na etapa de seleção. Após verificação dos documentos exigidos pelo edital, foi constatado o atendimento aos requisitos de habilitação documental, conforme segue:

PROJETOS CLASSIFICADOS

CATEGORIA ARTES VISUAIS E DECORAÇÃO TEMÁTICA

PROPONENTE	NOME DO PROJETO
Freitas Locação de Brinquedos Ltda. – FL Diversões e Decorações	Arraial de Luz e Cor na Rua Gastronômica do Fernanraia 2026

CATEGORIA AUDIOVISUAL E DIFUSÃO CULTURAL

PROPONENTE	NOME DO PROJETO
Fabio Torteli de Souza	Projeto de Audiovisual e Difusão Cultural do Fernanraia 2026

Fernandópolis, 23 de junho de 2026.

RUBENS CELSO LOPES FILHO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, nos termos do item 6.6 do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Seleção referente ao Chamamento Público nº 03/2026, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos municipais da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, visando à execução da ação cultural “Criatividade: Artesanato Sustentável”. A Comissão de Seleção, constituída nos termos do edital, realizou a análise de mérito cultural da proposta regularmente inscrita, observando os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo IV do Edital, bem como a análise da compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, conforme previsto nos itens 6.3 e 6.4 do instrumento convocatório. Considerando a proposta recebida dentro do prazo de inscrição previsto no edital, e considerando que a proponente atendeu aos requisitos e critérios de avaliação estabelecidos, a Comissão deliberou pela aprovação da proposta abaixo relacionada. Fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos contra o Resultado Preliminar da Etapa de Seleção, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 14.903/2024 e do item 6.6 do edital. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail fernandopolisul-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

tura@gmail.com, devendo a proponente aguardar a confirmação de recebimento do envio. Caso seja apresentado recurso, será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 14.903/2024 e do item 6.6 do edital. Após o encerramento dos prazos recursais e o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, será publicado o Resultado Final da Etapa de Seleção.

PROJETO CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO
01	Eusébia Domingos dos Santos	Criatividade: Artesanato Sustentável

Fernandópolis, 22 de junho de 2026.

RUBENS CELSO LOPES FILHO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ATOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº 23.667
DE 19 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA Nº 23.667 – DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Readapta Servidora com Restrições do Cargo)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **READAPTAR** a servidora senhora **GIORDANA FERREIRA LIOSSI**, CPF: 281.***.***-23, Professor de Educação Básica Infantil - PEB I Infantil (1º cargo), de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, permanecendo no exercício do cargo de origem com redução/limitação de atribuições, conforme apurado em laudo médico, a partir de **22 de junho de 2026**, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 16291/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº 23.668
DE 19 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA Nº 23.668 – DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Readapta Servidora com Restrições do Cargo)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **READAPTAR** a servidora senhora **GIORDANA FERREIRA LIOSSI**, CPF: 281.***.***-23, Professor de Educação Básica Infantil - PEB I Infantil (2º cargo), de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, permanecendo no exercício do cargo de origem com redução/limitação de atribuições, conforme apurado em laudo médico, a partir de **22 de junho de 2026**, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 16295/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº 23.669
DE 19 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA Nº 23.669 – DE 19 DE JUNHO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **ANA CLAUDIA DA COSTA**, CPF: 323.***.***-52, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica Infantil - PEB I Infantil (1º cargo)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho semanal**, a partir de **12 de junho de 2026**, nos termos do artigo 27, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.646/2024, conforme Processo Administrativo nº 7217/2025.

Art. 2º A presente redução terá vigência de 12 (doze) meses, findos os quais deverá ser submetida a nova avaliação, sob pena de cessação automática do benefício, salvo se requerida a sua renovação no prazo legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.670 DE 19 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 23.670 – DE 19 DE JUNHO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora ANA CLAUDIA DA COSTA, CPF: 323.***.***-52, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica - PEB I Ensino Fundamental (2º cargo)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho semanal**, a partir de **12 de junho de 2026**, nos termos do artigo 27, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.646/2024, conforme Processo Administrativo nº 7220/2025.

Art. 2º A presente redução terá vigência de 12 (doze) meses, findos os quais deverá ser submetida a nova avaliação, sob pena de cessação automática do benefício, salvo se requerida a sua renovação no prazo legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO 4º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 288/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

EXTRATO 4º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 288/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

LOCADORA: Casa de Portugal de Fernandópolis.

OBJETO: Reajuste referente a Locação do imóvel situado na Av. Litério Grecco, 2251 – Loteamento Terra das Paineiras, nesta cidade, para uso pela Secretaria Municipal de Esportes de Lazer do espaço/dependências da CASA DE PORTUGAL DE FERNANDÓPOLIS, para realização de Projetos e Eventos Esportivos.

VALOR MENSAL: R\$ 5.221,04 (cinco mil, duzentos e vinte e um reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 23/06/2026 a 22/06/2027

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 17 de junho de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2026

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto da Dispensa Eletrônica n.º 031/2026 a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, no valor total R\$ **40.000,00** (quarenta mil reais), para a **“CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP/SP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA GARANTIR A PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ASSEGURANDO O ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE IMPRENSA OFICIAL (SEISP).”**

Além disso, HOMOLOGO o processo licitatório n.º 110/2026, em conformidade com o art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Fernandópolis/SP, 19 de junho de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto da Dispensa Eletrônica n.º 032/2026 a **P.C.T. TREINAMENTO E SERVICOS LTDA**, no valor de R\$ 42.488,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais), para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO, EM CONFORMIDADE COM A IT/CB-17, BEM COMO CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.722/2018 - LEI LUCAS, VISANDO ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP.”**

Além disso, HOMOLOGO o processo licitatório n.º 111/2026, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Fernandópolis/SP, 19 de junho de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

COMPASNET Nº 90046/2026

(Processo Administrativo nº 3181/2026)

(Processo Licitatório nº 122/2026)

DATA DE REALIZAÇÃO: 06 de julho de 2026.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

OBJETO: “ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1ª QUALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”. Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2026.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ÍNTegra DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 19 de junho de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2025

PROCESSO Nº 073/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 022/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**

ASSINATURA: 18/06/2026

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar os itens da Ata de Registro de Preços nº 252/2025 em 3,962910% (Três inteiros e novecentos e sessenta e dois mil novecentos e dez milonésimos por cento) de acordo com o índice INPC/IBGE, conforme cláusula sexta, item 6.1.3.2 da Ata de Registro de Preços.

Item	Especificação	Valor Atual	Valor Reajustado
1	CANABIDIOL 50MG/ML Princípio Ativo: Óleo De Canabidiol Outros Componentes: Isento De The Concentração: 50 MG/ML Forma Farmacêutica: Uso Oral Frasco de 30ml + Seringa dosadora	180,00	187,13
2	CANABIDIOL 200 MG/ML Princípio Ativo: Óleo De Canabidiol Forma Farmacêutica: Solução Oral Concentração: 200 MG/ML 30 ML + SERINGA DOSADORA Referência: Prati-Donaduzzi (Determinação Judicial)	590,00	613,98

Fernandópolis-SP, 19 de junho de 2026.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN

Gerente



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 055/2026
de 01 de Junho de 2026

PORTARIA Nº 055/2026 – de 01 de Junho de 2026

(Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e Equipe de Apoio do CISARF e dá outras providências.)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela legislação aplicável.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição dos Pregoeiros e Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Pregoeiros e Equipe de Apoio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, para o exercício de 2026, nos seguintes termos:

I – PREGOEIROS OFICIAIS:

- a) CARLA BATISTA DA SILVA
- b) LEANDRO JUNIO FELICIANO PELISSARI

II – EQUIPE DE APOIO:

- a) MAÍRA GABRIELA BOMBONATTI
- b) ELOISA APARECIDA DE AGUIAR
- c) FRANCIELE MAIRA MARASNI TSUGIMOTO

Art. 2º – Os Pregoeiros Oficiais adotarão o sistema de revezamento entre si e, em caso de impedimento de um dos nomeados, poderão ser substituídos reciprocamente.

Art. 3º – Conforme a natureza do Pregão, poderá ser convocado a fazer parte da Equipe de Apoio um servidor ou conjunto de servidores vinculados à Secretaria ou Departamento correlato, para assessoramento em casos específicos, equivalendo estes à Equipe Técnica, com o apoio da Assessoria Jurídica do Consórcio.

Art. 4º – As competências e atribuições dos Pregoeiros Oficiais e da Equipe de Apoio são aquelas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que venham a ser expedidas pela Administração.

Art. 5º – Fica estipulada a gratificação mensal:

I – de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos dos membros designados como Pregoeiros;

II – de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos membros da Equipe de Apoio; com fundamento na Resolução nº 02/2021.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 132/2025, de 30 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fernandópolis, 01 de Junho de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF

CERTIDÃO

Publicada por afixação no quadro próprio da Sede do Consórcio, De amplo acesso ao PÚBLICO.

Na data supra.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 056/2026
de 01 de Junho de 2026

PORTARIA Nº.056 DE 01 DE JUNHO DE 2026

(Dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, DO ESTADO DE SÃO PAULO E, PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS- CISARF, NOS TERMOS DA LEI E T C

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, criada para serviços de Contratação e montagem dos processos de contratação em pregões e dispensas, abaixo indicados, conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, para o exercício de 2026 composta dos seguintes membros:-

I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

a) ISABELLA GANDOLFO PIZOQUERO FERREIRA

Art. 2º - As competências e atribuições, do Agente de Contratação Oficial, do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de sua respectiva Equipe de Apoio, são as definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nova normatização que venha a ser expedida pela Administração.

Art. 3º - Fica estipulada a gratificação mensal:

I – de 40% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos do membro designado como Agente de Contratação ora nomeada, com fundamento na Resolução 02/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NADA MAIS. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Fernandópolis, 01 de Junho de 2026.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF

CERTIDÃO

Publicada por afixação no quadro próprio da Sede do Consórcio, De amplo acesso ao PÚBLICO.

Na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Edição 1.939



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS - CISARF

CONTRATADA: INSTITUTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA FERNANDÓPOLIS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, VISANDO ATENDER OS PACIENTES DAS COMUNIDADES DOS 13 (TREZE) MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF.

ASSINATURA: 16/06/2026

ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 01/2025 por mais 05 (cinco) meses, compreendendo o período de 17/06/2026 a 16/11/2026, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da comprovação da vantajosidade dos preços registrados para a Administração. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições constantes da Ata originária.

Fernandópolis/SP, 16 de junho de 2026. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS - CISARF